



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO DE ADESÃO Nº 165/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019/DPMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 347343/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES E SUAS UNIDADES”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, localizada na Rua B, N. 10, Quadra 10, Lote 10, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-364, e-mail: pantanalseguranca@terra.com.br, Tel: (65) 3642-7589, inscrita no CNPJ sob N. 08.282.957/0001-80, neste ato representado pela Sra. **MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 992246 SSP/MT, inscrito no CPF N. 790.992.621-91.

DOS CONTRATANTES: considerando a autorização para a aquisição de que trata o Processo Administrativo nº 347343/2019, Pregão nº 16/2019/DPMT, Ata de Registro de Preços nº 15/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES e suas unidades*”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº 16/2019/DPMT, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 840/2017 e 8.199/2006, bem como assinada e publicada a Ata de Registro de Preços nº 15/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, tendo início em 17/10/2019 e término em 16/10/2020, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 5.501.924,88 (Cinco milhões, quinhentos e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

VIGILÂNCIA EM CUIABÁ E VARZEA GRANDE						
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Posto de Vigilância Armada de 24 horas.	06 Postos	Posto de vigilância, conforme a necessidade da instituição, incluso todos os impostos e obrigações legais, por um turno de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, para a Defensoria, na capital e Várzea Grande, sendo que todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, vale-transporte, uniforme, seguros, armamento e munições, e todos os demais insumos necessários a execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.(Cuiabá e Várzea Grande).	R\$ 17.204,17	R\$ 103.225,02	R\$ 1.238.700,24





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

02	Posto de Vigilância Armada de 12 horas diurnas.	01 Posto	Posto de vigilância DIURNA, conforme a necessidade da instituição, incluso todos os impostos e obrigações legais, por um turno de 12 (doze) horas ininterruptas, para a Defensoria, na capital e Várzea Grande, sendo que todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, vale-transporte, uniforme, seguros, armamento e munições, e todos os demais insumos necessários a execução dos serviços correrão às expensas da Contratada. (Cuiabá e Várzea Grande).	R\$ 8.322,92	R\$ 8.322,92	R\$ 99.875,04
VIGILÂNCIA NO INTERIOR						
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Posto de Vigilância Armada de 24 horas.	20 Postos	Postos de vigilância, conforme a necessidade da instituição, incluso todos os impostos e obrigações legais, por um turno de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, para a Defensoria, no interior do Estado, sendo que todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, vale-transporte, uniforme, seguros, armamento e munições, e todos os demais insumos necessários a execução dos serviços correrão às expensas da Contratada. (Interior)	R\$ 17.347,29	R\$ 346.945,80	R\$ 4.163.349,60

5.2. O valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto ou reajustado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos preços a serem revistos/reajustado, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/EXECUÇÃO

6.1. A licitante contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato, na medida da necessidade da contratante, segundo a solicitação da mesma.

6.2. A solicitação será feita pela Secretaria de Estado de Saúde à empresa a ser contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Serviço.

6.3. A prestação de serviços de vigilância será executada por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do futuro e eventual Contrato, podendo, à critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário

Página 3 de 15





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Oficial do Estado de Mato Grosso, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Hospital Estadual Santa Casa	04 (quatro) postos de 24 horas	Praça do Seminário, nº 141, Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá – MT
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC	02 (dois) posto de 24 horas e 01 (um) posto de 12 horas Diurna	Rua G. s/n, Centro Político Administrativo – Cuiabá - MT
HRROO - Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovancella” -	03 postos 24 horas	Rua: 13 de Maio, 2366 – Jardim Guanabara – Rondonópolis MT CEP: 78710-080
HRSIN - Hospital Regional de Sinop	04 postos 24 horas	Rua: das Caviunas, 1759 – Setor Comercial – Sinop-MT CEP: 78550-098
HRCAC - Hospital Regional de Cáceres “Doutor Antônio Carlos Souto Fontes”	01 postos 24 horas	Av. Getúlio Vargas, 1670 Santa Izabel – Cáceres-MT CEP: 78200-000
HRAFAS - Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”	04 postos 24 horas	Av. Arisoto da Riva, 1933 – Bairro Centro – Alta Floresta-MT CEP: 78.580-000
HRCOL - Hospital Regional de Colíder	03 postos 24 horas	Rua: Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia – Colíder-MT CEP: 78500-000
HRSOR - Hospital Regional de Sorriso	05 postos 24 horas	Av. Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro Sorriso-MT CEP: 78890-000

6.4. O regime de execução será: Indireta por regime unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORRÊA - CRIDAC					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR DESTINADO PTA /2019
VIGILÂNCIA ARMADA	77	2970	192	33.90.37	R\$ 512.775,12

HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR DESTINADO PTA /2019
VIGILÂNCIA ARMADA	77	2515	192	33.90.37	R\$ 825.800,16

HRROO - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA”						
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	NATUREZA	VALOR DESTINADO PTA /2019
VIGILÂNCIA ARMADA	77	2515	192	0500 – Região V - Sudeste	33.90.37	R\$ 624.502,44





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

HRSIN - HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	NATUREZA	VALOR DESTINADO PTA /2019
VIGILÂNCIA ARMADA	77	2515	192	1200 – Região XII – Centro Norte	33.90.37	R\$ 832.669,92

HRCAC - HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES”

DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	NATUREZA	VALOR DESTINADO PTA /2019
VIGILÂNCIA ARMADA	77	2515	192	0700 – Região VII - Sudoeste	33.90.37	R\$ 208.167,48

HRAFAS - HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”

DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	NATUREZA	VALOR DESTINADO PTA /2019
VIGILÂNCIA ARMADA	77	2515	192	0200 – Região II - Norte	33.90.37	R\$ 832.669,92

HRCOL - HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER

DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	NATUREZA	VALOR DESTINADO PTA /2019
VIGILÂNCIA ARMADA	77	2515	192	0200 – Região II - Norte	33.90.37	R\$ 624.502,44

HRSOR - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	NATUREZA	VALOR DESTINADO PTA /2019
VIGILÂNCIA ARMADA	77	2515	192	1000 – Região X - Centro	33.90.37	R\$ 1.040.837,40

7.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá comparecer para a sua assinatura, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo setor responsável, salvo, se outro prazo for determinado pela administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo para assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Página 5 de 15





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

8.3. é Facultativo ao (a) Pregoeiro (a), quando a convocada não comparecer para assinatura do contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedida à ordem de classificação, para sua assinatura, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

8.4. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados objeto deste contrato sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

8.4.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.4.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes da execução. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

8.4.4. Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

8.4.5. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto ora licitado;

8.4.6. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Secretaria de Estado de Saúde, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

8.4.7. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.4.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação do serviço ora licitado;

8.4.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão da Ata de Registro de Preços;

8.4.10. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

8.4.11. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc), não cabendo à Secretaria de Estado de Saúde qualquer ônus além do valor avençado para a sua respectiva execução;

8.4.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado de Saúde;

8.4.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem, como pelos contratos de trabalho de seus empregados mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.4.14. Credenciar junto a esta Secretaria um preposto para prestar esclarecimento e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

8.4.15. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.

8.4.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

8.4.17 Executar os serviços dentro do quantitativo estipulado na tabela constante neste instrumento.

8.4.18. Efetuar os serviços de vigilância, através de vigilantes profissionalmente capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de pontos e quantidades de horas indicadas, ou seja, de forma ininterrupta, nem mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

8.4.19. Utilizar-se exclusivamente de vigilantes habilitados para a prestação dos serviços de vigilância ostensiva, portadores de certificado de conclusão do curso de vigilante, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, ou Órgão competente, na forma da Lei;

8.4.20. Manter seu quadro de funcionários devidamente treinados, qualificados, uniformizados, limpos e asseados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual- EPIs;

8.4.21. Fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços ora licitados, inclusive armas e munições, sendo a empresa vencedora do certame responsável pela sua manutenção, guarda, utilização e distribuição;

8.4.22. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.4.23. Quando ocorrer a reposição ou substituição da mão-de-obra nos postos de trabalho, deverá haver comunicação antecipada à Contratante e o substituto deve apresentar-se no local acompanhado do preposto da Contratada;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

8.4.24. Manter adimplidos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários dos seus colaboradores, independentemente de eventual atraso no recebimento do valor contratual pago pela Secretaria de Estado de Saúde, sob pena de retenção de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos serviços nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

9.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

9.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora contratados sob pena de ilegalidade dos atos.

9.1.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2. Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso;

9.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

9.2.3. Quando prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

9.3. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como o Decreto nº 8.199, Art.1º, 16 de outubro de 2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia útil, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante;

9.4. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, consequentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos bens, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que o fornecimento dos bens foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

10.1.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor dos produtos contratados para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.1.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

10.1.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

10.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 É admitida a repactuação e/ou reajuste dos preços consignados neste contrato, observado as condições estabelecidas nos arts. 100 a 106 do Decreto Estadual nº 840/2017, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para sua elaboração;

11.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir do advento da Convenção Coletiva da categoria a que a proposta se referir;

11.3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

11.4. Caso a contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada por demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados;

11.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- 11.6.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 11.6.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 11.6.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 11.6.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 11.6.5.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 11.6.6.** A disponibilidade orçamentária da contratante.

11.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

11.8. No caso de repactuação, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

11.9. A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GLOSAS

12.1 A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à contratada, nas seguintes hipóteses:

- a)** Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de bens, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;
- b)** Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

12.2 As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês do fornecimento, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

12.3 Na hipótese de silêncio ou inércia da contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rãsa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

12.4 A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

12.5 A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

12.6 Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Secretaria de Estado de Saúde, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

• CRIDAC - NOVA CEDE - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	
Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será Publicado através de Portaria

• HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	
• HRROO - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "Irmã Elza Giovannella"	
• HRSIN - HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	
• HRCAC - HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES "Dr. Antônio Carlos Souto Fontes"	
• HRAFAS - HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "Albert Sabin"	
• HRCOL - HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER	
• HRSOR - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será Publicado através de Portaria
HRROO - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será Publicado através de Portaria
HRSIN - HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será Publicado através de Portaria
HRCAC - HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES "DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES"	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será Publicado através de Portaria





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

HRAFAS - HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será Publicado através de Portaria
HRCOL - HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será Publicado através de Portaria
HRSOR - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será Publicado através de Portaria

13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado pela Secretaria de Estado de Saúde assegurará à Administração Pública o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

14.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. contratada prestará garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida notificação pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Fiança bancária.

15.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumentamento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 824 e 835 do Código Civil;

15.3. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em

Página 12 de 15





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados mediante abertura de conta corrente no banco do Brasil, vinculando-a ao contrato. Sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Secretaria de Estado de Saúde, que encarregará de enviá-lo para a Coordenadoria de Orçamentos, Finanças e Contabilidade para registro e guarda;

15.4. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de “cancelamento” e, ainda da previsão expressa de cobertura de multas contratuais;

15.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, quando verificada que não existam pendências junto à Administração e outros encargos;

15.6. A contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

16.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total adjudicado na licitação, por dia de atraso injustificado, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- c) Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso injustificado, em caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, em caso de configuração de inexecução total do objeto;
- e) Para os casos de multas não previstas neste contrato, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - g2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

16.2 . Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado de Saúde, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

16.3 A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

16.4. As multas e sanções previstas neste contrato não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

16.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

18.1. As empresas vencedoras do certame reconhecem os direitos da Secretaria de Estado de Saúde concernente a:

- a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- c) fiscalizar a execução do ajuste.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão nº 016/2019/DPMT, termo de referência, e a Ata de Registro de Preços, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

22.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ

Pantanal Vigilância e Segurança Ltda - EPP

Testemunhas:

Jucenildes Lemes Feitosa
CPF: 362.412.201-72
RG: 0973988-2 SSP/MT

Renata Gabrielle da Silva Souza
CPF: 057.268.691-92
RG: 2554814-0 SSP/MT

